

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 30/03/2021

Item 55

TC-005223.989.19-5

Câmara Municipal: Nova Guataporanga.

Exercício: 2019.

Presidente: Geraldo de Jesus Vale.

Advogado(s): Vandelir Marangoni Morelli (OAB/SP nº 186.612).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-15.

Fiscalização atual: UR-15.

População do Município:	2.296 habitantes
Despesa Total do Legislativo: (Artigo 29-A, CF)	4,37% da receita tributária do exercício anterior (limite 7,00%)
Gastos com folha de pagamento: (EC nº 25/2000)	54,12% da receita efetivamente realizada (limite 70%)
Gastos com pessoal: (Artigo 20, III, “a”, LRF)	3,008% da corrente líquida (limite 6,00%)
Subsídios dos Agentes Políticos: (Artigos 29, VII e 37, XI, CF)	regular

Tratam os autos das **CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA**, relativas ao exercício de 2019.

I - A fiscalização “*in loco*” foi realizada pela **UR-15 – Unidade Regional de Andradina** que, em relatório inserido no evento 17, apontou as seguintes ocorrências:

- **CARGO EM COMISSÃO INDEVIDO**: cargo comissionado que executa funções técnicas e operacionais rotineiras, em desrespeito ao previsto no artigo 37, V, da Constituição Federal;
- **DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA**: deficiência na transparência do Legislativo, em desacordo com a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI).

II - Notificado, o Senhor Geraldo de Jesus do Vale, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa que foram inseridas no evento 34.

III - O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade, com ressalvas, e propôs as recomendações elencadas no parecer do evento 46.

É o relatório.

VOTO

A Câmara Municipal de Nova Guataporanga atendeu aos limites financeiros constitucionais e aos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A população de Nova Guataporanga é formada por 2.296 habitantes, o quadro de pessoal da Câmara Municipal é composto por 3 (três) cargos efetivos e 2 (dois) comissionados, conforme quadro abaixo

Exercício de Atividade: Efetivo

Forma de Provimento: Concurso público

Código do Cargo	Nome do Cargo	Quantidade Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas Não Providas
0005	AUXILIAR DE DIRETOR LEGISLATIVO	1	1	0
0008	DIRETOR LEGISLATIVO	1	0	1
0003	ESCRITURARIO I	1	1	0
Total:		3	2	1

Exercício de Atividade: Eletivo/Indicado

Forma de Provimento: Eleição/Indicação

Código do Cargo	Nome do Cargo	Quantidade Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas Não Providas
0004	PRESIDENTE	1	1	0
0002	VEREADOR (A)	9	9	0
Total:		10	10	0

Exercício de Atividade: Exclusivamente em Comissão

Forma de Provimento: Eleição/Indicação

Código do Cargo	Nome do Cargo	Quantidade Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas Não Providas
0001	ASSESSOR JURIDICO	1	1	0
0009	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	1	0	1
Total:		2	1	1
Total Entidade:		15	13	2

Acolho as alegações de defesa sobre o cargo comissionado e tenho reiteradamente me manifestado que nos pequenos municípios a situação do quadro de pessoal deve ser analisado com razoabilidade.

Quanto ao apontamento da transparência, a Câmara de Nova Guataporanga informa a adoção de medidas para o aprimoramento, que serão verificadas na próxima inspeção.

Assim, considerando a manifestação favorável do Ministério Público de Contas, **VOTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA**, relativas ao exercício de 2019, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Proponho a quitação do responsável e ordenador de despesa, **Senhor Geraldo de Jesus do Vale, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guataporanga à época**, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, bem como a expedição dos ofícios de praxe.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

É o meu voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR